



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**P.A. Nº 6541/2024**

Manifestação da Pregoeiro desta Corte em face do Recurso Administrativo interposto pela empresa **SAGA KOREA COMERCIO DE VEÍCULOS, PECAS E SERVIÇOS LTDA.**, contra a decisão de julgamento **do item 1 do Pregão Eletrônico nº 90037/2024.**

Cuidam os autos, neste momento, da apreciação do recurso administrativo interposto pela licitante **SAGA KOREA COMERCIO DE VEÍCULOS, PECAS E SERVIÇOS LTDA.** contra decisão do Pregoeiro referente ao **item 1 do Pregão Eletrônico nº 90037/2024**, cujo objeto é a aquisição de 4 (quatro) veículos, sendo 3 (três) tipo sedan para uso na categoria transporte institucional, e 1 (uma) caminhonete 4x4 para uso em serviço, conforme especificações técnicas e condições constantes no Termo de Referência.

### **I – ADMISSIBILIDADE**

As razões do recurso apresentadas foram tempestivamente registradas no sistema “Comprasgov”, segundo as normas legais e editalícias, razão pela qual manifesto pelo seu conhecimento.

Não houve apresentação de contrarrazões.

### **II – MÉRITO**

Inconformada, a recorrente alega, em síntese, que o veículo ofertado pela arrematante não atende às especificações do edital e que houve participação irregular por parte do grupo econômico da recorrida.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Instada a se manifestar a Núcleo de Logística, unidade gestora da contratação, assim se pronunciou:

“O Núcleo de Logística, por meio do Chefe do Núcleo Sr. Ivandenberg Durães Oliveira, vem manifestar que as alegações apresentadas no recurso pela empresa SAGA KOREA COMERCIO DE VEÍCULOS, PECAS E SERVIÇOS LTDA CNPJ:12.657.826/0005-30 (DOC. 114) **MERECEM PROSPERAR**, uma vez que o veículo ofertado pela arrematante NASA VEÍCULOS LTDA CNPJ: 01.026.483/0001-66, VOLKSWAGEN VIRTUS COMFORTLINE 200 TSI, não atende as especificações do edital, sendo: Segurança Passiva: c) Coluna de direção colapsável; d) Estrutura com zonas de deformação progressiva; Segurança Ativa: d) Alerta no volante de saída de faixa.”

### III- FUNDAMENTAÇÃO

A análise técnica realizada pela unidade demandante, representada pelo Chefe do Núcleo de Logística, Sr. Ivandenberg Durães Oliveira, confirmou que o veículo ofertado pela empresa NASA VEÍCULOS LTDA não atende às especificações do edital, especificamente quanto aos itens de segurança passiva e ativa (coluna de direção colapsável, estrutura com zonas de deformação progressiva e alerta no volante de saída de faixa).

A empresa recorrida, NASA VEÍCULOS LTDA, foi devidamente notificada e optou por não se manifestar, o que reforça a veracidade das alegações apresentadas pela recorrente.

Embora a empresa NASA VEÍCULOS LTDA tenha cadastrado dois CNPJs no certame, foi comunicado que tal duplicidade ocorreu por engano e a empresa não participou da fase de lances com ambos os CNPJs, conforme informado no chat do Comprasnet. Assim, não houve comprometimento da competitividade do certame, conforme jurisprudência do TCU.

Assim, entendemos que cabe razão à empresa recorrente, sendo necessária a desclassificação da empresa NASA VEÍCULOS LTDA. para o item1 do certame, por não atender integralmente às especificações do objeto.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

#### **IV- CONCLUSÃO**

Diante de todo o exposto, opino pelo conhecimento do recurso da empresa **SAGA KOREA COMERCIO DE VEÍCULOS, PECAS E SERVIÇOS LTDA.** e, no mérito, pela sua **PROCEDÊNCIA.**

Assim sendo, nos termos do art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2023, reconsidero a decisão de julgamento referente ao item 1 pregão eletrônico nº 90037/2024 e retomo a fase de aceitação de propostas para a convocação da empresa remanescente.

Goiânia, 07 de agosto de 2024.

Bruno Daher de Miranda

Pregoeiro